



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**  
 www.pompeia.sp.gov.br – pmp@pompeia.sp.gov.br  
 Rua Dr. José de Moura Resende 572 – Caixa Postal n.º 1 – CEP 17580-000 – Fone/Fax (14) 34051500

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA  
 DECRETO Nº 6.369, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Fixa o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município, para o exercício financeiro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica fixado em R\$ 41,30 o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município, para o exercício financeiro de 2025, com base no artigo 7º, § 1º da Lei Complementar nº 15, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 2º O valor constante no artigo 1º corresponde à atualização monetária pelo índice IPC-FIPE acumulado no período de 1/1/2024 a 31/12/2024.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6.278, datado de 6 de janeiro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 16 de abril de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
 Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto  
 Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA  
 DECRETO Nº 6.370, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Estabelece preços públicos de serviços e bens municipais para o exercício de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Os preços públicos de serviços e bens municipais colocados à disposição da população serão cobrados dos petionários e usuários no ato da concessão, nos termos da Lei Municipal nº 1.175, de 27 de dezembro de 1983, e da Lei Municipal nº 1.958, de 30 de novembro de 2001, obedecendo a seguinte tabela, a partir de 1º de janeiro de 2025:

1 VEÍCULOS E MÁQUINAS		R\$
1.1	Trator de esteira, por hora	240,00
1.2	Pá carregadeira, por hora	254,00
1.3	Retroescavadeira, por hora	254,00
1.4	Motoniveladora, por hora	385,00
1.5	Roçadeira, por hora	137,00
1.6	Trator agrícola, com equipamentos, por hora	124,00
1.7	Trator agrícola, com pá carregadeira, por hora	202,00
1.8	Transporte de terra, materiais e bens móveis, por caminhão no Município	100,00
1.9	Transporte de terra mista	100,00
1.1	Caminhão basculante e prancha, por hora	203,00
1.1	Escavadeira	336,00
1.1	1	
2 PROTOCOLO		
2.1	Requerimento de qualquer natureza	73,00
2.2	Habite-se	240,00
2.3	Vistoria	240,00
2.4	Desmembramento/Unificação de terreno por imóvel	87,00
2.5	Cópia reprográfica (xerox) – por unidade	1,40
2.6	Memorial Funcional	240,00
2.7	Desarquivamento de processo	73,00
3 CEMITÉRIOS		
3.1	Carneiro temporário, período de até cinco anos – Pompeia	240,00
3.2	Carneiro perpétuo simples – à vista	2.102,00
3.3	Carneiro perpétuo simples – 12 (doze) parcelas	2.341,00
3.4	Carneiro perpétuo simples – 24 (vinte e quatro) parcelas	2.526,00
3.5	Carneiro perpétuo duplo – à vista	2.926,00
3.6	Carneiro perpétuo duplo – 12 (doze) parcelas	3.174,00
3.7	Carneiro perpétuo duplo – 24 (vinte e quatro) parcelas	3.480,00
3.8	Jazigo – À vista	14.860,00
3.9	Jazigo – 12 (doze) parcelas	15.908,00
		0

3.1	Jazigo – 24 (vinte e quatro) parcelas	17.309,00
0		0
3.1	Terreno para edificação de jazigo – à vista	4.580,00
1		
3.1	Terreno para edificação de jazigo – 12 (doze) parcelas	4.902,00
2		
3.1	Terreno para edificação de jazigo – 24 (vinte e quatro) parcelas	5.360,00
3		
3.1	Transferência de titularidade de carta de posse	240,00
4		
3.1	Exumação de restos mortais para traslado	173,00
5		
3.1	Carneiro temporário, período de até cinco anos – Paulópolis	137,00
6		
3.1	Carneiro perpétuo simples – Paulópolis – à vista	1.044,00
7		

3.1	Carneiro perpétuo simples – Paulópolis – 12 (doze) parcelas	1.145,00
8		
3.1	Carneiro perpétuo simples - Paulópolis – 24 (vinte e quatro) parcelas	1.305,00
9		
3.2	Carneiro perpétuo duplo – Paulópolis – à vista	1.640,00
0		
3.2	Carneiro perpétuo duplo – Paulópolis – 12 (doze) parcelas	1.736,00
1		
3.2	Carneiro perpétuo duplo – Paulópolis–24 (vinte e quatro) parcelas	1.903,00
2		
3.2	Terreno para edificação de jazigo – Paulópolis – à vista	2.107,00
3		
3.2	Terreno para edificação de jazigo – Paulópolis– 12 (doze) parcelas	2.168,00
4		
3.2	Terreno para edificação de jazigo – Paulópolis - 24 (vinte e quatro) parcelas	2.451,00
5		
3.2	Transferência de titularidade de carta de posse – Paulópolis	130,00
6		

4 UTILIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS		
4.1	Veículo de vendedor ambulante estacionado ou em movimento, por dia	497,00
4.2	Bancas ou barracas, por dia	393,00
4.3	Comercialização de móveis em praças, passeios ou vias públicas, por dia	1.151,00
4.4	Parques de diversão e circos, por dia	823,00
4.5	Painéis publicitários, por quinzena	185,00
4.6	Propaganda de promoções artísticas e de rodeios mediante carros de som, por dia	147,00
4.7	Salão de Festas do Centro de Lazer JK= Aniversário	393,00
4.8	Salão de Festas do Centro de Lazer JK= Casamento	984,00
4.9	Salão de Festas do C.Comunitário de Paulópolis – Aniversário	154,00
4.1	Salão de Festas do C.Comunitário de Paulópolis – Casamento	291,00
0		
4.1	Salão de Festas do C.Comunitário do Jardim José Januário – Aniversário	199,00
1		
4.1	Salão de Festas do C.Comunitário do Jardim José Januário - Casamento	490,00
2		
4.1	Ginásio de Esportes de Paulópolis – Casamento	490,00
3		
4.1	Ginásio de Esportes de Paulópolis – Aniversário	214,00
4		
4.1	Ginásio de Esportes “Chevrane Resende” (Panelão) – Aniversário	649,00
5		

4.1	Ginásio de Esportes “Chevrane Resende” (Panelão) – Casamento	1.963,00
6		
4.1	Ginásio de Esportes “Chevrane Resende” (Panelão) – Outros Eventos	5.717,00
7		
4.1	Arena de Esportes e Eventos – Aniversário	984,00
8		
4.1	Arena de Esportes e Eventos – Casamento	2.625,00
9		
4.2	Arena de Esportes e Eventos – Outros Eventos	6.433,00
0		
4.2	Recinto “Mário Zapparolli” – por dia	1.641,00
1		
5 ABERTURA, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE INSCR. MUNICIPAL		
5.1	Requerimento	73,00
5.2	Taxa de localização de estabelecimento	100,00
5.3	Taxa de funcionamento em Horário Normal (Alvará)	103,00
5.4	Taxa de funcionamento em Horário Especial:	
	De segunda a sexta-feira – das 18 às 8 horas	306,00

	Sábados – das 12 às 24 horas	220,00
	Domingos e feriados	306,00
6	<b>CORTE E PODA DE ÁRVORE</b>	
6.1	Requerimento – corte e/ou poda	73,00

Parágrafo único. Tratando-se de solicitação de local público, aduzida por estabelecimento de ensino do município, para realização de eventos culturais, festas típicas ou formaturas, o preço será de R\$ 738,00.

Art. 2º O valor constante no artigo 1º corresponde à atualização monetária pelo índice IPC-FIPE acumulado no período de 1/1/2024 a 31/12/2024.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6.276, de 6 de janeiro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 17 de abril de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto  
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.371, DE 21 DE ABRIL DE 2025

Declara luto oficial no Município, por 3(três) dias, pelo falecimento de Sua Santidade, o Papa Francisco, e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito do Município de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o falecimento de Sua Santidade, o Papa, figura máxima da Igreja Católica, reconhecida mundialmente por seu legado espiritual, moral e humanitário, um incansável defensor da promoção da paz mundial;

CONSIDERANDO a importância de sua liderança e seus feitos na Diocese de Marília, na acolhimento aos jovens e marginalizados;

CONSIDERANDO o consternamento da comunidade católica de nossa cidade, do estado, do país e de todo o mundo onde sua Santidade, o Papa Francisco, promoveu reformas importantes e acolheu minorias, priorizando os mais pobres e os desamparados, bem como o sentimento de solidariedade à família, amigos, pela perda desse ilustre cidadão do mundo;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público de Pompeia, render justas homenagens aqueles que com seu trabalho, exemplo e dedicação contribuíram de nossa cidade, região, país e todo o Mundo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado luto oficial no Município de Pompeia, por 3 (três) dias, a contar desta data, em manifestação de profundo pesar pelo falecimento de Sua Santidade, o Papa Francisco, ocorrido em 21 de abril de 2025.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro no Paço Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 21 de abril de 2025.

DIOGO CESCHIM MONTEFUSCO SILVA  
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data da supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto  
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.372, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a Transposição de recursos orçamentários, no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado a Transposição de recursos orçamentários, no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) conforme artigo 9º da lei 3.240, de 28/06/2024.

02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – DIVISAO DE EDUCACAO E CULTURA

02.06.01 – SETOR DE EMEIS – PRÉ-ESCOLA

12.365.0014.2029 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE EMEIS – PRÉ-ESCOLA

160-3.3.90.39.00.12.365.0014.2029-1-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica.....R\$ 500.000,00

Subtotal .....R\$ 500.000,00

02.06.02 – SETOR DE CRECHES

12.365.0014.2030 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE CRECHES

171-3.3.90.39.00.12.365.0014.2030-1-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa

Jurídica.....R\$ 800.000,00

Subtotal .....R\$ 800.000,00

800.000,00

02.06.03 – SETOR DE ENSINO REGULAR

12.361.0011.2031 – MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR

193-3.3.90.39.00.12.361.0011.2031-1-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa

Jurídica.....R\$ 1.000.000,00

Subtotal .....R\$ 1.000.000,00

1.000.000,00

TOTAL GERAL .....R\$ 2.300.000,00

2.300.000,00

Art. 2º A Cobertura da Transposição de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), sairá das dotações abaixo discriminada:

02 – PODER EXECUTIVO

02.03 – DIVISÃO DE FINANÇAS

02.03.05 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

09.271.0000.216 – MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS

096-3.3.90.39.00.09.271.0000.216-1- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....

R\$ 500.000,00

02.05 – SERVIÇOS DE SAÚDE

02.05.01 – SERVIÇOS DE SAÚDE

10.301.0009.1053 – CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA O D.H.S.

145 – 4.4.90.51.00.10.301.0009.1053 – 1 – Obras e Instalações

.....R\$ 1.000.000,00

Subtotal .....R\$ 1.000.000,00

R\$ 1.000.000,00

02.11 – DIVISÃO DE ESPORTE RECREAÇÃO E TURISMO

27.813.0026.2053 – MAUTENÇÃO DO SETOR DE ATIVIDADES DO TURISMO

309-3.3.90.39.00.27.813.0026.2053-1-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....

R\$ 800.000,00

Subtotal .....R\$ 800.000,00

800.000,00

TOTAL .....R\$ 2.300.000,00

2.300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 22 de abril de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto  
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.373, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Valor da publicação: R\$ 30,24.  
Conforme Lei Municipal N° 2.650, de 30 de março de 2016

Dispõe sobre a autorização de Transposição de recursos orçamentários que especifica.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado a transposição de recursos orçamentários, no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) conforme artigo 9º, da lei 3.240, de 28 de junho 2024.

#### 02 – PODER EXECUTIVO

##### 02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.04.01 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social

08.241.0008.2022 – Manutenção do Serviço de Assistência Social - Geral

126 - 3.3.90.48.00 - 1 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R\$

95.000,00

Subtotal.....R\$

95.000,00

##### 02.06 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.06.06 - Setor de Transporte Universitário

12.364.0012.2034 - Manutenção do Transporte Universitário

211 - 3.3.90.39.00- 1 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$

60.000,00

Subtotal .....R\$

60.000,00

##### 02.10– SERVIÇO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.10.01- Divisão de Agricultura e Meio Ambiente

20.606.0023.2065 - Manutenção do Setor de Agricultura e Meio Ambiente

283 - 3.1.90.11.00 - 1 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$

50.000,00

Subtotal .....R\$

50.000,00

TOTAL GERAL .....R\$

205.000,00

Art. 2º A Cobertura da Transposição de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), sairá das dotações abaixo discriminadas:

#### 02 – PODER EXECUTIVO

##### 02.03. – DIVISÃO DE FINANÇAS

02.03.05 – Encargos Gerais do Município

28.843.0000.2019 – Dívidas/Sentenças

103 – 3.2.90.21.00 – 1 – Juros sobre a Dívida por Contrato .....R\$

205.000,00

Subtotal .....R\$

205.000,00

TOTAL GERAL .....R\$

205.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Pompeia, 25 de abril de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.374, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.289, de abril de 2025, que dispõe sobre a contratação temporária de Profissionais de Apoio Escolar, e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito do Município de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### D E C R E T A:

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos e critérios operacionais para a contratação temporária de Profissionais de Apoio Escolar, nos termos da Lei Municipal nº 3.289, de abril de 2025.

Art. 2º A contratação destina-se a atender a necessidade específica e excepcional da Administração Pública na prestação do serviço de apoio escolar a alunos da rede municipal de ensino.

#### CAPÍTULO II – DA ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Art. 3º O Profissional de Apoio Escolar prestará suporte em sala de aula e, quando necessário, em atividades extracurriculares que ocorram no âmbito escolar, com foco no auxílio à superação de barreiras educacionais, cognitivas e funcionais.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelo profissional incluirão:

I – suporte à comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, exceto aplicação de medicamentos ou tratamento que necessite de presença de profissional de enfermagem;

II – integração com o planejamento pedagógico da classe comum e do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

III – observância das diretrizes do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.

Art. 5º Será permitida a atuação conjunta de mais de um profissional na mesma sala de aula, mediante justificativa pedagógica e administrativa.

#### CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO E REQUISITOS

Art. 6º A contratação será precedida de processo seletivo simplificado, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º O processo resultará na formação de Cadastro Reserva com validade de 1 (um) ano, improrrogável.

§ 2º O número de candidatos classificados compreenderá um acréscimo de 25% sobre o total de vagas, destinado à composição do Cadastro de Reserva.

Art. 7º A convocação ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observando-se os critérios definidos no processo seletivo simplificado.

#### CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 8º A contratação terá duração de até 12 (doze) meses, ou acompanhará o calendário letivo, vedada a prorrogação.

Art. 9º A remuneração do Profissional de Apoio Escolar será de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

§ 1º É vedado o pagamento de qualquer vantagem, adicional ou benefício não previsto aos profissionais contratados, ressalvado o disposto na legislação aplicável.

#### CAPÍTULO V – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 10. O contrato poderá ser extinto:

I – por iniciativa do contratado, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, por escrito;

II – por término do período contratual; ou

III – por atingimento de idade de exoneração obrigatória ou por incapacidade total superveniente.

Parágrafo único - Quando a extinção decorrer de conveniência administrativa, será devido ao contratado o pagamento de indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor residual do contrato, proporcional ao tempo restante, com base na remuneração por hora trabalhada.

#### CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 11. Irregularidades na prestação do serviço por Profissional de Apoio Escolar serão apuradas nos termos da Lei Municipal nº 2.420/2011, que dispõe sobre o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos Municipais.

#### CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedirá, por meio de Edital, os critérios objetivos para solicitação de Profissionais de Apoio Escolar, incluindo a documentação comprobatória necessária, bem como os requisitos de admissão.

Art. 13. Fica instituída uma Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação para a realização de Processo Seletivo Simplificado visando a contratação temporária de Profissionais de Apoio Escolar, que será composta por 4 membros, sendo:

I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II- 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito; e

III – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Pompeia, 28 de abril de 2025.

DIOGO CESCHIM MONTEFUSCO SILVA  
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data da supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto  
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.375, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do processo seletivo visando a contratação temporária de Profissionais de Apoio Escolar, e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito do Município de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei nº 3.206, de 3 de abril de 2025, que dispõe sobre a contratação temporária de Profissionais de Apoio Escolar e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 6.374, de 28 de abril de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado visando a contratação temporária de Profissionais de Apoio Escolar, instituída pelo Decreto nº 6.374, de 28 de abril de 2025, com a seguinte composição:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Claudine Pinheiro da Rocha Bezerra

II - Representante do Gabinete do Prefeito

Guilherme Amorim da Silva

II – Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Governo

Claudirlei Santiago Domingues

Lilian Aparecida da Rocha Maranhão

Parágrafo único. Fica designada como Presidente da presente Comissão a Senhora Claudine Pinheiro da Rocha Bezerra.

Art. 2º Caberá a comissão designada o acompanhamento e avaliação dos inscritos no Processo Seletivo Simplificado, que visará a seleção de pessoal para contratação temporária de Profissionais de Apoio Escolar.

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pela comissão, em qualquer circunstância, considerar-se-ão de interesse público, não gerando qualquer vantagem pecuniária ou de qualquer outra natureza a seus membros.

Art. 4º A comissão contará com a estrutura e logística da Administração Municipal, necessárias para o correto desempenho de suas funções, sendo assessorada no que couber, pela Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 28 de abril de 2025.

DIOGO CESCHIM MONTEFUSCO SILVA  
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data da supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto  
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

LEI Nº 3.296, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 3.279, de 20 de março de 2025, que institui o Auxílio de Recuperação Médica e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 3.279, de 20 de março de 2025, que "Institui

o Auxílio de Recuperação Médica e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Auxílio consiste no pagamento no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 24 de abril de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto  
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

LEI Nº 3.297, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pompeia, de acordo com as disposições desta Lei, tendo as seguintes atribuições:

I - assessorar a Administração Direta e Indireta do Município, tendo as recomendações e apontamentos realizados natureza consultiva, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com informações, notícias e demais informes apresentados no Conselho para o desenvolvimento socioeconômico da zona rural, empresas e instituições de ensino do Município;

II - estabelecer as diretrizes da Política Agrícola Municipal;

III – estabelecer integrações do Município com empresas, segmentos do setor agropecuário, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte de insumos e produtos, bem como instituições de ensino, promovendo a integração de interesses comuns no desenvolvimento agropecuário do município;

IV – manter o intercâmbio de informações e ações com os demais conselhos e secretarias do município.

Art. 2º O Conselho será composto por 12 (doze) membros:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;

II - 02 (dois) representantes de instituição de ensino voltada para o desenvolvimento e capacitação na agropecuária, preferencialmente situada no município, sendo um titular e um suplente;

III - 02 (dois) representantes da CATI (Coordenadoria de Assistência Técnica Integral), sendo um titular e um suplente;

IV - 02 (dois) representantes do Sindicato Rural, sendo um titular e um suplente

V - 02 (dois) representantes dos produtores voltados para a Agricultura, sendo um titular e um suplente;

VI - 02 (dois) representantes dos produtores voltados para a Pecuária, sendo um titular e um suplente.

§ 1º - Os membros do Conselho serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

§ 2º O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por períodos iguais, a critério das Entidades representantes.

§ 3º Os membros do conselho serão convidados a participarem pela Prefeitura Municipal, e podem ser recomendados por cidadãos, empresas, instituições de ensino e quaisquer integrantes da Administração Direta e Indireta e pelo Poder Legislativo e Judiciário, ou mediante indicação do Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 3º Os membros do Conselho deverão, no prazo de 90 (noventa) dias aprovarem seu Regimento Interno ou ratificarem o regimento existente, devendo ser a primeira e segunda reuniões designadas para elaboração da forma de eleição do Núcleo de Coordenação formados por Coordenador Geral, Vice Coordenador e Secretário, eleito pelo Conselho.

§ 1º O núcleo da Coordenação é eleito para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito uma única vez por igual período.

§ 2º O núcleo de Coordenação poderá ser formado por quaisquer um dos membros do conselho, desde que eleito pelo Conselho.

§ 3º Será de responsabilidade do Núcleo de Coordenação a convocação, preparação e coordenação das reuniões.

Art. 4º O Conselho deverá se reunir trimestralmente ordinariamente e extraordinariamente por convocação do Núcleo de Coordenação, ou solicitação pela maioria de seus membros, devendo constar sempre o motivo do pedido de convocação;

Art. 5º A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa física necessária às reuniões e votações do Conselho.

Art. 6º O exercício das funções dos membros do Conselho não é remunerado e é considerado como prestação de serviços ao município.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 1.920, de 21 de fevereiro de 2001, e suas alterações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 24 de abril de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto  
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

LEI Nº 3.298, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Revoga o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.162, de 13 de junho de 2006, que disciplina a apreensão de animais e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.162, de 13 de junho de 2006, que disciplina a apreensão de animais e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Pompeia, 30 de abril de 2025.

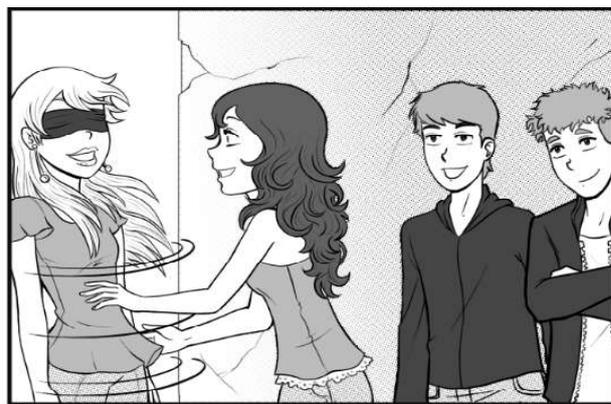
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto  
Diretora da Secretaria do Gabinete

Valor da publicação: R\$ 8,96.  
Conforme Lei Municipal N.º 2.691, de 30 de março de 2016

## LULUZINHA TEEN





## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br – pmp@pompeia.sp.gov.br  
Rua Dr. José de Moura Resende 572 – Caixa Postal n.º 1 – CEP 17580-000 – Fone/Fax (14) 34051500

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

A Prefeitura do Município de Pompeia, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 3.289, de 3 de abril de 2025, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária para a função de profissional de apoio escolar, provida pelo regime Celetista, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, o qual se regerá pelas disposições deste Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A presente seleção fundamenta-se na necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fim de atender demanda de atendimento de necessidades de contratação temporária para substituição de serviços profissionais de caráter eventual e transitório.

1.1. O processo seletivo simplificado destina-se à seleção de candidatos para o preenchimento de vagas para a função de:

VAGAS	FUNÇÃO	VENCIMENTOS	JORNADA
25 + CR	Profissional de Apoio Escolar	R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)	40 horas semanais

#### 2. DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo Simplificado, regido por este Edital, será executado pela Secretaria Municipal Educação e Cultura de Pompeia/SP, que contará com a participação de uma Comissão Especial nomeada para este fim, por meio do Decreto nº 6.375/2025, que colaborará com os trabalhos operacionais e avaliação de currículos.

#### 3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

São requisitos para participação do Processo Seletivo Simplificado:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação.
- III. Estar quite com as obrigações eleitorais;
- IV. Estar apto, fisicamente e mentalmente, para o exercício das atribuições das funções, mediante exame médico admissional.
- V. Estar quite com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
- VI. Estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- VII. Atender as condições de escolaridade e requisitos da função;
- VIII. Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;
- IX. Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários.
- X. Não ser aposentado por invalidez ou ter aposentadoria especial para o mesmo cargo, empregos e funções, e nem estar em idade de aposentadoria compulsória.
- XI. Os requisitos citados acima são essenciais para contratação, devendo o candidato na ocasião da convocação, apresentar os documentos exigidos no Departamento de Recursos Humanos do Município de Pompeia/SP. No caso do não cumprimento das referidas exigências, o candidato perderá o direito à vaga.

#### 4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Processo Seletivo constará de duas etapas, a saber:

- a) 1ª etapa – Análise de currículos – mediante critérios especificados no item 4.1 deste Edital;
- b) 2ª etapa – Entrevista – a ser realizada pela Comissão Especial de Processo seletivo simplificado, que fará análise dos currículos e habilidades para as funções a serem desempenhadas para o serviço de apoio escolar.

4.1. A Análise de Currículo (AC) será de caráter classificatório, conforme critérios de pontuação estabelecidos a seguir:

AVALIAÇÃO E EXPERIÊNCIA		PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação	Ensino Médio	5,0 (cinco pontos)
	Ensino Superior	5,0 (cinco pontos)
Curso Profissionalizante Reconhecido pelo MEC na área educacional		3,0 (três pontos)
Experiência Prévia Comprovada		4,0 (quatro pontos)

Observação: A experiência prévia será comprovada mediante apresentação de registro em carteira de trabalho ou apresentação de contrato de trabalho pretérito à abertura deste edital. Para os efeitos desta observação, considera-se experiência prévia o registro em CTPS ou descrição de atribuições/funções em contrato de trabalho cujas atividades sejam correlatas àquelas descritas no item 9 deste edital. A pontuação com relação à formação será atribuída uma única vez, a depender da formação do candidato.

4.2. A entrevista (ENT) será de caráter classificatório, conforme critérios de pontuação

estabelecidos a seguir:

ENTREVISTA (ENT)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I – Conhecimento na área de atuação	5 (cinco) pontos
II - Perfil/Motivação do candidato diante do trabalho na área: Habilidade para se comunicar com as pessoas; Conhecimento e experiência no trabalho; Boa saúde física.	5 (cinco) pontos

4.3. Para efeito de pontuação final (PF) serão somadas as notas da 1ª e 2ª etapas e divididas por dois, conforme fórmula a seguir:  $AC + ENT / 2 = PF$ .

4.4. Serão classificados os candidatos que obtiverem pontuação final igual ou superior a 5,00 (cinco).

#### 5. DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

A jornada de trabalho semanal e remuneração serão de acordo com o item 1.1.

#### 6. DA ENTREGA DE CURRÍCULOS

A entrega de currículo para participação do Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente edital será realizada no período de **05/05/2025 a 09/05/2025** e deverá ser feita pessoalmente, das 9h às 16h, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pompeia, localizada na Rua Moisés Ferreira Martins, 18, Flândria, telefone nº (14) 3452-2818.

#### 7. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

A relação de classificação será elaborada seguindo rigorosamente a ordem decrescente da pontuação obtida na análise do currículo e da entrevista.

7.1. Se ocorrer empate na nota final dos candidatos terá preferência, sucessivamente, o que:

- I - Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03;
- II - Tiver maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso;
- III – Tiver o maior número de filhos;
- IV - Persistindo o empate, mesmo após aplicados os respectivos critérios de desempate previstos nos itens anteriores, deverá ser feito sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

#### 8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A contratação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos selecionados.
- 8.2. No ato da contratação, o candidato deverá contar com a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.
- 8.3. Os contratos serão assegurados pelo Regime Geral da Previdência Social, por meio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos dos artigos 5º, 6º e 8º, da Lei Municipal nº 1.940/2001.
- 8.4. A classificação no presente Processo Seletivo não gera aos candidatos direito à nomeação para cargos, cabendo ao **Município de Pompeia** o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de nomeação para a função de todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo, respeitada sempre, a ordem de classificação, bem como não lhes garante escolha do local de trabalho.

#### 9. DAS ATRIBUIÇÕES

**PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR:** Apoiar o processo de escolarização do aluno com deficiência, transtorno do espectro do autismo que inviabilizada a sua inserção individual e autônoma na sala de aula durante todo o período escolar. Auxiliar e dar suporte ao aluno na execução das atividades pedagógicas propostas pelo professor; Dar atenção individualizada ao aluno nas atividades da vida autônoma e social, tais como: ajudá-lo a alimentar-se; ajudá-lo com os hábitos de higiene (troca de fraldas e de roupas quando necessário, escovar os dentes, lavar as mãos, lavar o rosto, manipular os alimentos e usar o banheiro adequadamente); Ajudar o aluno no convívio social, promovendo o bem estar da criança no ambiente escolar; Auxiliar o aluno a se

locomover por toda a instituição de ensino na qual está matriculado, assegurando sua participação em todas as atividades pedagógicas desenvolvidas dentro ou fora da sala de aula; Auxiliar o aluno a transpor eventuais barreiras de acessibilidade existentes; Auxiliar o aluno com o uso de equipamentos, mobiliários e recursos educacionais para acessibilidade do Sistema Municipal de Ensino; Auxiliar o aluno em suas comunicações interpessoais; Informar ao Professor e ao Diretor da Unidade Escolar, qualquer tipo de alteração comportamental, física ou emocional que apresentar; Buscar informações junto a Unidade Escolar responsável, sobre a deficiência e / ou transtorno apresentado pelo aluno ao qual irá prestar apoio, bem como capacitar-se, se necessário, para o correto atendimento; Promover a mediação pedagógica nos processos de aquisição de competências, por meio da antecipação da organização das atividades inerentes ao cotidiano escolar; Promover em parceria do professor a interlocução permanente com a família, favorecendo a compreensão dos avanços e desafios enfrentados no processo de escolarização, bem como dos fatores extra escolares que possam interferir nesse processo; Promover, sob orientação e supervisão do professor regente, a intervenção pedagógica para o desenvolvimento das relações sociais e o estímulo à comunicação, oportunizando novas experiências ambientais, sensoriais, cognitivas, afetivas e emocionais; identificar as competências de comunicação e linguagem desenvolvidas pelo estudante, vislumbrando estratégias visuais de comunicação, no âmbito da educação escolar, que favoreçam seu uso funcional no cotidiano escolar e demais ambientes sociais; Promover em parceria com o professor a interlocução com a área clínica quando o estudante estiver submetido a tratamento terapêutico esse fizer

necessária a troca de informações sobre seu desenvolvimento; Realizar o acompanhamento das respostas do estudante frente ao fazer pedagógico da escola, para a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências, considerando a multiplicidade de dimensões que envolvem a alfabetização, a resolução das tarefas e as relações interpessoais, ao longo da escolarização; Adquirir conhecimentos teórico-metodológicos da área da Tecnologia Assistiva voltada à Comunicação Alternativa/Aumentativa para estes estudantes; Organizar todas as atividades escolares de forma compartilhada com o professor regente; Atender às necessidades individuais dos estudantes com dependência na locomoção, higiene e alimentação, contribuindo para o desenvolvimento de sua autonomia e independência. Auxiliar o professor regente no processo de ensino e aprendizagem dos alunos; Auxiliar o estudante em todas as disciplinas e nas atividades extra classes promovidas pela escola; Observá-lo e atuar no recreio incentivando a interação com os demais estudantes da escola; Compete ao profissional de apoio também, na ausência dos estudantes com deficiência e / ou transtornos, permanecer em sala de aula colaborando com as atividades pedagógicas com toda a turma; Auxiliar o professor na inclusão dos estudantes com deficiência no processo de ensino e aprendizagem, não permitindo que eles fiquem segregados dentro da própria sala de aula; Participar das formações continuadas ofertadas pela escola, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e outros parceiros, investindo em seu processo de auto formação; Participar com o professor regente das orientações prestadas pelo Atendimento Educacional Especializado e pelos profissionais que atuam no atendimento especializado de caráter reabilitatório e ou habilitatório; Cumprir a carga

horária de trabalho; Participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola; Assistir o estudante em sua necessidade nos casos de eventos realizados pela Unidade Escolar do qual este não possa ou não queira participar. E as demais atribuições que, porventura, venham a ser instituídas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as necessidades que se apresentarem durante a execução da função de Profissional de Apoio Escolar.

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. A divulgação dos atos e resultados decorrentes desta seleção será realizada por intermédio de publicação a ser realizada no site da Prefeitura Municipal de Pompeia/SP (Prefeitura de Pompeia).
- 10.2. A etapa da entrevista será realizada a partir de **12/05/2025** nos horários previamente estabelecidos das 09h às 16h, presencialmente, na Prefeitura Municipal de Pompeia, localizada na Rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, telefone nº (14) 3452-1500.
- 10.3. A classificação do candidato para a vaga de concorrência não implicará na obrigatoriedade de sua contratação, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura proceder à convocação para preenchimento da vaga de acordo com as necessidades da Administração Municipal e existência de dotações orçamentárias.
- 10.4. Os candidatos serão considerados aprovados de acordo com a classificação, considerando o número de vagas abertas no presente Edital, os demais candidatos aprovados formarão cadastro de reserva.
- 10.5. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, a contar da homologação do resultado definitivo, possibilitada a sua prorrogação uma única vez por igual período, devidamente justificada, observado o disposto na da Lei Municipal nº 3.289/2025.
- 10.6. Os casos omissos e dúvidas referentes ao processo de seleção serão resolvidos pela Comissão Especial, nomeada para este fim, através do Decreto nº 6.375/2025. Prefeitura Municipal de Pompeia, 28 de abril de 2025.

**DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**  
 Prefeito Municipal de Pompeia

**CLAUDINE PINHEIRO DA ROCHA BEZERRA**  
 Assessora técnica da coordenadoria do núcleo pedagógico

Valor da publicação: R\$ 11,20.  
 Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

## Sudoku

Preencha os espaços vazios com algarismos de 1 a 9. Os algarismos não podem se repetir nas linhas verticais e horizontais, nem nos quadrados menores (3x3).

			8		3			
		5	7		4	9		
	6						8	
6	5						1	2
2	3						6	9
	1						3	
		8	3		9	7		
			5		8			



# MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA DIABETES

Valor da publicação: R\$ 103,68.  
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

## INFORME-SE

VOCÊ SABIA QUE É SEU DIREITO TER ACESSO A MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA DIABETES?

### ▶ QUEM TEM DIREITO?

- Paciente com diabetes tipo 1, diabetes tipo 2 insulino dependentes e diabetes gestacional.

## - MEDICAMENTOS

- glibenclamida 5 mg comprimido;
- cloridrato de metformina 500 mg e 850 mg comprimido;
- glicazida 80 mg comprimido;
- insulina humana NPH - suspensão injetável 100 UI/mL;
- insulina humana regular - suspensão injetável 100 UI/mL.



## II - INSUMOS

- seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina;
- tiras reagentes de medida de glicemia capilar;
- lancetas para punção digital.



BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 2.583, de 10 de outubro de 2007. Brasília, 2007.